





## Legislação - Lei Ordinária

**Lei nº** 8015/2023

Data da Lei

26/07/2023

#### ▼Texto da Lei

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 8.015, de 26 de julho de 2023, oriunda do <u>Projeto de Lei nº 1087-A, de 2022</u>, de autoria dos Senhores Vereadores Carlo Caiado, Dr. Marcos Paulo, Luiz Ramos Filho, Marcio Ribeiro, Jorge Felippe, Willian Coelho, Vera Lins, Eliseu Kessler, Dr. Gilberto e Luciano Medeiros.

### LEI Nº 8.015, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA e dá outras providências.

Autores: Vereadores Carlo Caiado, Dr. Marcos Paulo, Luiz Ramos Filho, Marcio Ribeiro, Jorge Felippe, Willian Coelho, Vera Lins, Eliseu Kessler, Dr. Gilberto e Luciano Medeiros.

Art. 1º O Registro Geral de Animais do Município do Rio de Janeiro – RGA, referenciado na Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, e criado pelo Decreto nº 46.485, de 13 de setembro de 2019, tem como objetivos centrais a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

Parágrafo único. O RGA é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

- Art. 2º A inclusão no RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo ser feita pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou por estabelecimentos e profissionais por ele credenciados.
- § 1º Os tutores de animais já nascidos e ainda não registrados terão cento e oitenta dias, a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar sua inclusão no RGA.
- § 2º Os animais nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.
- Art. 3º É responsabilidade do tutor a comunicação, ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.
- Art. 4º A cada cão e gato residentes no Município corresponderá um único número de RGA, devendo o seu tutor ficar de posse da carteira.
- Parágrafo único. A carteira do RGA também deverá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.
- Art. 5º Para inclusão no RGA, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.
- Parágrafo único. Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve

ser providenciada no ato do registro.

Art. 6º Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

- Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os respectivos preços públicos para:
- I registro de cão ou gato, a ser pago no momento da retirada das carteiras de RGA pelos estabelecimentos e profissionais credenciados; e
- II fornecimento de segunda via de carteira de RGA ou de plaqueta.
- § 1º Os estabelecimentos credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o *caput*.
- § 2º Os tutores beneficiários e inscritos no Cartão Família Carioca terão isenção no pagamento do RGA, bem como aqueles definidos na Lei nº 6.889, de 3 de maio de 2021.
- § 3º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade disposta no § 2º a outros segmentos.
- § 4º Os serviços realizados pelo órgão competente do Poder Executivo de que tratam os incisos I e II serão ofertados de forma gratuita à população.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

# Vereadora **TÂNIA BASTOS**Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 27/07/2023

Status da Lei Em Vigor

### Ficha Técnica

### Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >> << ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >> << ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

## **Atalho para outros documentos**

